CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
CONTRATO N° 35/2026

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — PI.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64, situada na Trav. Pedro Borges, S/N - São João do Piauí - PI representada neste ato pela sua secretária Eudes Oliveira Coelho Moura CPF: 891.052.733-15, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado **LUMES CASA DO ELETRICISTA LTDA,** inscrita no CNPJ: 21.899.821/0001-81, situada na AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, 257-BOA SORTE-PICOS-PI, neste ato representado pela Layla Rafael da Silva da Luz, CPF: 019.061.163-42, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025 PMSJPI/PI, CONTRATO N° 35/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — PI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EDUCAÇÃO	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARRUELA	UND	20	4,43	88,60
2	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 1'	UND	100	1,05	105,00
3	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 1.1/4'	UND	30	1,73	51,90
4	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 3/4'	UND	100	0,82	82,00
5	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X200MM	UND	2000	0,36	720,00
6	ARRUELA QUADRADA DE 50MM	UND	15	4,45	66,75

7	BUCHA UNIVERSAL COM PARAFUSO - 8MM	UND	600	0,60	360,00
8	CABO PP 2X1,5MM2	M	300	6,20	1.860,00
9	CABO PP 2X2,5MM2	M	300	10,52	3.156,00
10	CABO PP 2X4MM2	M	100	14,33	1.433,00
11	CABO PP 3X10MM2	M	100	51,52	5.152,00
12	CABO PP 3X2,5MM2	M	200	12,22	2.444,00
13	CABO PP 3X4MM2	M	200	22,38	4.476,00
14	CABO PP 3X6MM2	M	50	29,40	1.470,00
15	CABO PP 4X10MM2	M	80	68,17	5.453,60
16	CABO MULTIPLEXADO MONO 10MM	M	300	4,84	1.452,00
17	CABO MULTIPLEXADO MONO 16MM	M	150	6,53	979,50
18	CABO MULTIPLEXADO TRIF. 16MM	M	110	14,71	1.618,10
19	CABO MULTIPLEXADO TRIF. 35MM	M	200	33,50	6.700,00
20	ARMAÇÃO DE 1 ESTRIBO	UND	40	11,76	470,40
21	ISOLADOR ROLDANA	UND	40	12,69	507,60
22	PARAFUSO MAQ. 16-250	UND	40	15,45	618,00
23	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM	UND	20	20,31	406,20
24	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO PADRÃO EQUATORIAL	UND	20	64,70	1.294,00
25	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	UND	20	178,95	3.579,00
26	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X INTERRUPTOR SIMPLES	UND	20	14,62	292,40
27	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X TOMADA DUPLA 10A	UND	50	23,67	1.183,50
28	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X TOMADA DUPLA 20A	UND	30	23,16	694,80
29	CANALETA PVC ANTI-CHAMAS 10X10X200MM	UND	50	12,58	629,00
30	CONECTOE PERFURANTE	UND	50	21,82	1.091,00
31	CONECTOR GTDU PARA ATERRAMENTO 5/8 X 3/4	UND	40	19,67	786,80
32	CONTATOR 3TF-42 220V 40 A	UND	50	585,94	29.297,00
33	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, DIAMETRO DE 25 MM (1")	UND	2	4,07	8,14
34	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A	UND	3	579,47	1.738,41

35	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 200A	UND	5	555,84	2.779,20
36	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 250A	UND	4	539,08	2.156,32
37	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 63A	UND	5	480,96	2.404,80
38	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 16A	UND	20	13,41	268,20
39	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20A	UND	50	13,41	670,50
40	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25A	UND	20	13,41	268,20
41	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32A	UND	30	13,41	402,30
42	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 100A	UND	10	445,20	4.452,00
43	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 125A	UND	5	441,96	2.209,80
44	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32	UND	15	71,65	1.074,75
45	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 40A	UND	15	76,36	1.145,40
46	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 50A	UND	5	76,37	381,85
47	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 63A	UND	5	89,17	445,85
48	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 80A	UND	5	287,40	1.437,00
49	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1 1/2"	UND	210	32,58	6.841,80
50	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1 1/4"	UND	100	24,98	2.498,00
51	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1"	UND	350	17,94	6.279,00
52	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1/2"	UND	300	12,30	3.690,00
53	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø2"	UND	100	57,74	5.774,00
54	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø3/4"	UND	100	13,69	1.369,00
55	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #1,5MM2 - 750V - 70ºC	M	200	2,26	452,00
56	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #10MM2 - 750V - 70ºC	M	300	13,86	4.158,00
57	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #2,5MM2 - 750V - 70ºC	M	1000	3,49	3.490,00
58	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #4MM2 - 750V - 70ºC	M	980	5,70	5.586,00
59	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #6MM2 - 750V - 70ºC	M	500	8,51	4.255,00
60	FITA ISOLANTE 10M	UND	50	12,70	635,00
61	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10M	UND	20	52,72	1.054,40
62	HASTE DE ATERRAMENTO TIPO COPPERWELD f 3/4 x 2,40MC C/CONECTOR	UND	40	77,96	3.118,40
63	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	UND	30	20,01	600,30

64	INTERRUPTOR DE TRES TECLAS SIMPLES 10A 250V	UND	10	27,57	275,70
65	INTERRUPTOR DE UMA TECLA PARALELA 10A 250V	UND	25	15,08	377,00
66	INTERRUPTOR DE UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UND	60	9,43	565,80
67	LÂMPADA DE LED 20W	UND	30	12,34	370,20
68	LÂMPADA DE LED 40W	UND	250	28,78	7.195,00
69	LÂMPADA DE LED 80W	UND	50	157,25	7.862,50
70	LÂMPADA DE LED EQUIV 200W	UND	50	491,85	24.592,50
71	LANTERNA	UND	2	58,07	116,14
72	LUMINÁRIA DE LED EQUIV 150W	UND	50	593,99	29.699,50
73	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 2.3W LED	UND	22	27,70	609,40
74	PLAFON BOCAL E-27	UND	120	9,41	1.129,20
75	PONTALETE DE AÇO GALVANIZADO D=1 1/2", MEDINDO 1,50M, PARA ENTRADA DE ENERGIA	UND	10	131,00	1.310,00
76	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO P/ 24 CIRCUITOS	UND	15	708,39	10.625,85
77	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 06 CIRCUITOS	UND	15	47,10	706,50
78	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 12 CIRCUITOS	UND	15	117,03	1.755,45
79	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 20 CIRCUITOS	UND	15	176,45	2.646,75
80	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA P/ 03 CIRCUITOS	UND	15	18,08	271,20
81	REFLETOR DE LED EQUIVALENCIA 200W	UND	200	155,02	31.004,00
82	TOMADA P/ INFORMÁTICA C/ CONECTOR TIPO RJ-45	UND	15	34,07	511,05
83	TOMADA UNIVERSAL DE DOIS POLOS10A - 250V	UND	100	17,50	1.750,00
TOTAL			**10973**		273.535,51

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.2 O Termo de Referência;
1.2.3 O Edital da Licitação;
1.2.4 A Proposta do contratado;
1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R$ 273.535,51** (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4 O contrato seguirá a seguinte dotação orçamentaria:

Atividade: 12.361.0004.2028;
Elemento de despesa: 3.3.90.30;
Fonte de Recurso: 500, 541, 543.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação

previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.13.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da P M S J P e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 Indenizações e multas.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.

13.1.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São João Do Piauí, ou de seus agentes e prepostos.

13.3 A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

13.5 Fica nomeado o (a) Sr. (a) **Alcione Da Conceição De Sousa, CPF 900.358.283- 15**, como sendo fiscal responsável por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, qual seja, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (DOEM), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São João do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Piauí-PI, 06 de março de 2026

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.671.519/0001-64
Sra. Eudes Oliveira Coelho Moura
CPF: 891.052.733-15
CONTRATANTE

_____

LUMES CASA DO ELETRICISTA LTDA
CNPJ: **21.899.821/0001-81**
Sra. Layla Rafael da Silva da Luz.
CPF: 019.061.163-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:_____CPF:_____

TESTEMUNHAS:_____CPF:_____

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
CONTRATO Nº 37/2026

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — PI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita na CNPJ sob o nº 23.132.211/0001-83, situada na Rua Francisco Damasceno, 190 –centro- SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, representada neste ato pela sua secretária Ynaiara Coelho Moreira, CPF 014.594.423-93, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUMES CASA DO ELETRICISTA LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.899.821/0001-81, situada na AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, 257-BOA SORTE-PICOS-PI, neste ato representado pela Sra. Layla Rafael da Silva da Luz, CPF: 019.061.163-42, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025 PMSJPI/PI, CONTRATO Nº 37/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — PI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SAÚDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARRUELA	UND	0	4,43	-
2	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 1'	UND	20	1,05	21,00
3	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 1.1/4'	UND	20	1,73	34,60

4	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 3/4'	UND	20	0,82	16,40
5	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X200MM	UND	1000	0,36	360,00
6	ARRUELA QUADRADA DE 50MM	UND	15	4,45	66,75
7	BUCHA UNIVERSAL COM PARAFUSO - 8MM	UND	300	0,60	180,00
8	CABO PP 2X1,5MM2	M	100	6,20	620,00
9	CABO PP 2X2,5MM2	M	100	10,52	1.052,00
10	CABO PP 2X4MM2	M	100	14,33	1.433,00
11	CABO PP 3X10MM2	M	100	51,52	5.152,00
12	CABO PP 3X2,5MM2	M	200	12,22	2.444,00
13	CABO PP 3X4MM2	M	100	22,38	2.238,00
14	CABO PP 3X6MM2	M	100	29,40	2.940,00
15	CABO PP 4X10MM2	M	100	68,17	6.817,00
23	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM	UND	10	20,31	203,10
24	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO PADRÃO EQUATORIAL	UND	10	64,70	647,00
25	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	UND	10	178,95	1.789,50
26	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X INTERRUPTOR SIMPLES	UND	20	14,62	292,40
27	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X TOMADA DUPLA 10A	UND	50	23,67	1.183,50
28	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X TOMADA DUPLA 20A	UND	30	23,16	694,80
29	CANALETA PVC ANTI-CHAMAS 10X10X200MM	UND	50	12,58	629,00
30	CONECTOE PERFURANTE	UND	20	21,82	436,40
31	CONECTOR GTDU PARA ATERRAMENTO 5/8 X 3/4	UND	10	19,67	196,70
32	CONTATOR 3TF-42 220V 40 A	UND	5	585,94	2.929,70
33	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, DIAMETRO DE 25 MM (1")	UND	10	4,07	40,70
34	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A	UND	3	579,47	1.738,41
35	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 200A	UND	5	555,84	2.779,20

36	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 250A	UND	4	539,08	2.156,32
37	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 63A	UND	5	480,96	2.404,80
38	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 16A	UND	30	13,41	402,30
39	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20A	UND	30	13,41	402,30
40	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25A	UND	10	13,41	134,10
41	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32A	UND	30	13,41	402,30
42	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 100A	UND	2	445,20	890,40
43	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 125A	UND	2	441,96	883,92
44	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32	UND	15	71,65	1.074,75
45	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 40A	UND	10	76,36	763,60
46	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 50A	UND	2	76,37	152,74
47	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 63A	UND	5	89,17	445,85
48	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 80A	UND	5	287,40	1.437,00
49	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1 1/2"	UND	100	32,58	3.258,00
50	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1 1/4"	UND	150	24,98	3.747,00
51	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1"	UND	300	17,94	5.382,00
52	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1/2"	UND	100	12,30	1.230,00
53	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø2"	UND	50	57,74	2.887,00
54	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø3/4"	UND	66	13,69	903,54
55	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #1,5MM2 - 750V - 70ºC	M	1900	2,26	4.294,00
56	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #10MM2 - 750V - 70ºC	M	500	13,86	6.930,00
57	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #2,5MM2 - 750V - 70ºC	M	1500	3,49	5.235,00
58	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #4MM2 - 750V - 70ºC	M	1020	5,70	5.814,00
59	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #6MM2 - 750V - 70ºC	M	1000	8,51	8.510,00
60	FITA ISOLANTE 10M	UND	50	12,70	635,00
61	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10M	UND	20	52,72	1.054,40

62	HASTE DE ATERRAMENTO TIPO COPPERWELD f 3/4 x 2,40MC C/CONECTOR	UND	10	77,96	779,60
63	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	UND	20	20,01	400,20
64	INTERRUPTOR DE TRES TECLAS SIMPLES 10A 250V	UND	5	27,57	137,85
65	INTERRUPTOR DE UMA TECLA PARALELA 10A 250V	UND	15	15,08	226,20
66	INTERRUPTOR DE UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UND	70	9,43	660,10
67	LÂMPADA DE LED 20W	UND	20	12,34	246,80
68	LÂMPADA DE LED 40W	UND	200	28,78	5.756,00
69	LÂMPADA DE LED 80W	UND	10	157,25	1.572,50
70	LÂMPADA DE LED EQUIV 200W	UND	50	491,85	24.592,50
71	LANTERNA	UND	2	58,07	116,14
72	LUMINÁRIA DE LED EQUIV 150W	UND	25	593,99	14.849,75
73	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 2.3W LED	UND	20	27,70	554,00
74	PLAFON BOCAL E-27	UND	100	9,41	941,00
75	PONTALETE DE AÇO GALVANIZADO D=1 1/2", MEDINDO 1,50M, PARA ENTRADA DE ENERGIA	UND	5	131,00	655,00
76	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO P/ 24 CIRCUITOS	UND	10	708,39	7.083,90
77	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 06 CIRCUITOS	UND	10	47,10	471,00
78	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 12 CIRCUITOS	UND	10	117,03	1.170,30
79	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 20 CIRCUITOS	UND	10	176,45	1.764,50
80	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA P/ 03 CIRCUITOS	UND	10	18,08	180,80
81	REFLETOR DE LED EQUIVALENCIA 200W	UND	40	155,02	6.200,80
82	TOMADA P/ INFORMÁTICA C/ CONECTOR TIPO RJ-45	UND	20	34,07	681,40
83	TOMADA UNIVERSAL DE DOIS POLOS10A - 250V	UND	80	17,50	1.400,00
TOTAL			**10156**		168.805,82

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.2 O Termo de Referência;
1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A Proposta do contratado;
1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO
3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
4.1 O valor total da contratação é de **R$ 168.805,82** (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
4.4 O contrato seguirá a seguinte dotação orçamentaria:

Projeto Atividade: 10.301.0005.2031; 10.302.0005.2041; 10.301.0005.2033; 10.301.0005.2035; 10.301.0005.2037; 10.301.0005.2043; 10.302.0005.2036; 10.302.0005.2042; 10.302.0005.2101; 10.302.0005.2102;
Elemento de despesa: 3.3.90.30;
Fonte de Recurso: 500, 600.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO
5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE
6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro

feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.13.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da PMSJP e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 Indenizações e multas.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.

13.1.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São João Do Piauí, ou de seus agentes e prepostos.

13.3 A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

13.5 Fica nomeado o (a) Sr. (a) **EMERSON ALVES DE SOUSA, CPF nº 066.633.863-95**, como sendo fiscal responsável por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (DOEM), em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São João do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São João do Piauí-PI, 06 de março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 23.132.211/0001-83
Sra. Ynaiara Coelho Moreira
CPF 014.594.423-93
CONTRATANTE

LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ:01906116342
Assinado de forma digital por LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ:01906116342
Dados: 2026.03.06 13:42:02 -03'00'

LUMES CASA DO ELETRICISTA LTDA
CNPJ 21.899.821/0001-81
Sra. Layla Rafael da Silva da Luz.
CPF: 019.061.163-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:_____CPF:_____

TESTEMUNHAS:_____CPF:_____

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
CONTRATO N° 38/2026

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — PI.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.776/0001-47, estabelecida na Trav. Raimundo Porto, S/N-ALTO SERTANEJO-SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, CEP: 64.760-000, neste ato representado por sua Secretária Juliana Rodrigues de Sena Araújo, CPF: 849.119.993-49, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUMES CASA DO ELETRICISTA LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.899.821/0001-81, situada na AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, 257-BOA SORTE-PICOS-PI, neste ato representado pela Sra. Layla Rafael da Silva da Luz, CPF: 019.061.163-42, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025 PMSJPI/PI, CONTRATO N° 38/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — PI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DES. SOCIAL	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARRUELA	UND	110	4,43	487,30
2	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 1'	UND	100	1,05	105,00
3	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 1.1/4'	UND	30	1,73	51,90
4	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 3/4'	UND	50	0,82	41,00
5	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X200MM	UND	3000	0,36	1.080,00

6	ARRUELA QUADRADA DE 50MM	UND	15	4,45	66,75
7	BUCHA UNIVERSAL COM PARAFUSO - 8MM	UND	1000	0,60	600,00
8	CABO PP 2X1,5MM2	M	300	6,20	1.860,00
9	CABO PP 2X2,5MM2	M	300	10,52	3.156,00
10	CABO PP 2X4MM2	M	100	14,33	1.433,00
11	CABO PP 3X10MM2	M	100	51,52	5.152,00
12	CABO PP 3X2,5MM2	M	400	12,22	4.888,00
13	CABO PP 3X4MM2	M	220	22,38	4.923,60
14	CABO PP 3X6MM2	M	100	29,40	2.940,00
15	CABO PP 4X10MM2	M	100	68,17	6.817,00
16	CABO MULTIPLEXADO MONO 10MM	M	100	4,84	484,00
17	CABO MULTIPLEXADO MONO 16MM	M	80	6,53	522,40
18	CABO MULTIPLEXADO TRIF. 16MM	M	80	14,71	1.176,80
19	CABO MULTIPLEXADO TRIF. 35MM	M	80	33,50	2.680,00
20	ARMAÇÃO DE 1 ESTRIBO	UND	20	11,76	235,20
21	ISOLADOR ROLDANA	UND	20	12,69	253,80
22	PARAFUSO MAQ. 16-250	UND	20	15,45	309,00
23	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM	UND	20	20,31	406,20
24	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO PADRÃO EQUATORIAL	UND	20	64,70	1.294,00
25	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	UND	20	178,95	3.579,00
26	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X INTERRUPTOR SIMPLES	UND	20	14,62	292,40
27	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X TOMADA DUPLA 10A	UND	50	23,67	1.183,50
28	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X TOMADA DUPLA 20A	UND	30	23,16	694,80
29	CANALETA PVC ANTI-CHAMAS 10X10X200MM	UND	50	12,58	629,00
30	CONECTOE PERFURANTE	UND	50	21,82	1.091,00
31	CONECTOR GTDU PARA ATERRAMENTO 5/8 X 3/4	UND	40	19,67	786,80
32	CONTATOR 3TF-42 220V 40 A	UND	50	585,94	29.297,00
33	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, DIAMETRO DE 25 MM (1")	UND	2	4,07	8,14

34	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A	UND	3	579,47	1.738,41
35	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 200A	UND	5	555,84	2.779,20
36	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 250A	UND	4	539,08	2.156,32
37	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 63A	UND	5	480,96	2.404,80
38	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 16A	UND	30	13,41	402,30
39	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20A	UND	50	13,41	670,50
40	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25A	UND	20	13,41	268,20
41	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32A	UND	30	13,41	402,30
42	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 100A	UND	5	445,20	2.226,00
43	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 125A	UND	5	441,96	2.209,80
44	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32	UND	15	71,65	1.074,75
45	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 40A	UND	15	76,36	1.145,40
46	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 50A	UND	5	76,37	381,85
47	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 63A	UND	5	89,17	445,85
48	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 80A	UND	5	287,40	1.437,00
49	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1 1/2"	UND	33	32,58	1.075,14
50	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1 1/4"	UND	33	24,98	824,34
51	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1"	UND	33	17,94	592,02
52	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1/2"	UND	100	12,30	1.230,00
53	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø2"	UND	50	57,74	2.887,00
54	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø3/4"	UND	66	13,69	903,54
55	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #1,5MM2 - 750V - 70ºC	M	1500	2,26	3.390,00
56	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #10MM2 - 750V - 70ºC	M	660	13,86	9.147,60
57	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #2,5MM2 - 750V - 70ºC	M	1500	3,49	5.235,00
58	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #4MM2 - 750V - 70ºC	M	1020	5,70	5.814,00
59	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #6MM2 - 750V - 70ºC	M	1000	8,51	8.510,00
60	FITA ISOLANTE 10M	UND	50	12,70	635,00
61	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10M	UND	20	52,72	1.054,40
62	HASTE DE ATERRAMENTO TIPO COPPERWELD f 3/4 x 2,40MC C/CONECTOR	UND	44	77,96	3.430,24

63	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	UND	20	20,01	400,20
64	INTERRUPTOR DE TRES TECLAS SIMPLES 10A 250V	UND	10	27,57	275,70
65	INTERRUPTOR DE UMA TECLA PARALELA 10A 250V	UND	22	15,08	331,76
66	INTERRUPTOR DE UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UND	60	9,43	565,80
67	LÂMPADA DE LED 20W	UND	50	12,34	617,00
68	LÂMPADA DE LED 40W	UND	100	28,78	2.878,00
69	LÂMPADA DE LED 80W	UND	10	157,25	1.572,50
70	LÂMPADA DE LED EQUIV 200W	UND	110	491,85	54.103,50
71	LANTERNA	UND	2	58,07	116,14
72	LUMINÁRIA DE LED EQUIV 150W	UND	50	593,99	29.699,50
73	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 2.3W LED	UND	22	27,70	609,40
74	PLAFON BOCAL E-27	UND	80	9,41	752,80
75	PONTALETE DE AÇO GALVANIZADO D=1 1/2", MEDINDO 1,50M, PARA ENTRADA DE ENERGIA	UND	20	131,00	2.620,00
76	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO P/ 24 CIRCUITOS	UND	22	708,39	15.584,58
77	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 06 CIRCUITOS	UND	20	47,10	942,00
78	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 12 CIRCUITOS	UND	22	117,03	2.574,66
79	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 20 CIRCUITOS	UND	11	176,45	1.940,95
80	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA P/ 03 CIRCUITOS	UND	17	18,08	307,36
81	REFLETOR DE LED EQUIVALENCIA 200W	UND	20	155,02	3.100,40
82	TOMADA P/ INFORMÁTICA C/ CONECTOR TIPO RJ-45	UND	15	34,07	511,05
83	TOMADA UNIVERSAL DE DOIS POLOS10A - 250V	UND	66	17,50	1.155,00
TOTAL			**13737**		263.653,85

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.2 O Termo de Referência;
1.2.3 O Edital da Licitação;
1.2.4 A Proposta do contratado;
1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R$ 263.653,85** (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4 O contrato seguirá a seguinte dotação orçamentaria:

Projeto Atividade: 08.243.0009.2047; 08.122.0002.2046; 08.304.0009.2059; 08.122.0009.1013; 08.245.0009.2049; 08.245.0009.2051; 08.243.0009.2060;
Elementos de despesa: 3.3.90.30;
Fonte de Recurso: 500, 660, 661.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente

aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.13.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado

à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da P M S J P e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.3.3 Indenizações e multas.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.

13.1.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São João Do Piauí, ou de seus agentes e prepostos.

13.3 A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

13.5 Fica nomeado o (a) Sr. (a) **VILMA DE ANDRADE FERREIRA, CPF 004.557.483-90,** como sendo fiscal responsável por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (DOEM), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São João do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Piauí-PI, 06 de março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 01.668.776/0001-47
Sra. Juliana Rodrigues de Sena Araújo
CPF: 849.119.993-49
CONTRATANTE

LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ:01906116342
Assinado de forma digital por LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ:01906116342
Dados: 2026.03.06 13:40:13 -03'00'

LUMES CASA DO ELETRICISTA LTDA
CNPJ: 21.899.821/0001-81
Sra. Layla Rafael da Silva da Luz.
CPF: 019.061.163-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:_____CPF:_____

TESTEMUNHAS:_____CPF:_____

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
CONTRATO N° 36/2026

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — PI.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO**, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na AV. LUIS CARVALHO, S/N, município de São João do Piauí – PI, representada neste ato pelo seu secretário José Raimundo de Sousa Filho, CPF nº 967.853.143-72, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado **LUMES CASA DO ELETRICISTA LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.899.821/0001-81, situada na AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, 257-BOA SORTE-PICOS-PI, neste ato representado pela Sra. Layla Rafael da Silva da Luz, CPF: 019.061.163-42, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025 PMSJPI/PI, CONTRATO N° 36/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — PI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	INFRAESTRUTURA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARRUELA	UND	100	4,43	443,00

2	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 1'	UND	200	1,05	210,00
3	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 1.1/4'	UND	100	1,73	173,00
4	ABRACADEIRA TIPO U SIMPLES LEVE 3/4'	UND	100	0,82	82,00
5	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X200MM	UND	3000	0,36	1.080,00
6	ARRUELA QUADRADA DE 50MM	UND	30	4,45	133,50
7	BUCHA UNIVERSAL COM PARAFUSO - 8MM	UND	1000	0,60	600,00
8	CABO PP 2X1,5MM2	M	400	6,20	2.480,00
9	CABO PP 2X2,5MM2	M	400	10,52	4.208,00
10	CABO PP 2X4MM2	M	200	14,33	2.866,00
11	CABO PP 3X10MM2	M	200	51,52	10.304,00
12	CABO PP 3X2,5MM2	M	600	12,22	7.332,00
13	CABO PP 3X4MM2	M	500	22,38	11.190,00
14	CABO PP 3X6MM2	M	100	29,40	2.940,00
15	CABO PP 4X10MM2	M	100	68,17	6.817,00
16	CABO MULTIPLEXADO MONO 10MM	M	500	4,84	2.420,00
17	CABO MULTIPLEXADO MONO 16MM	M	350	6,53	2.285,50
18	CABO MULTIPLEXADO TRIF. 16MM	M	300	14,71	4.413,00
19	CABO MULTIPLEXADO TRIF. 35MM	M	400	33,50	13.400,00
20	ARMAÇÃO DE 1 ESTRIBO	UND	50	11,76	588,00
21	ISOLADOR ROLDANA	UND	50	12,69	634,50
22	PARAFUSO MAQ. 16-250	UND	120	15,45	1.854,00
23	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM	UND	30	20,31	609,30
24	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO PADRÃO EQUATORIAL	UND	30	64,70	1.941,00
25	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	UND	30	178,95	5.368,50
26	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X INTERRUPTOR SIMPLES	UND	100	14,62	1.462,00
27	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X TOMADA DUPLA 10A	UND	100	23,67	2.367,00
28	CAIXA DE SOBREPOR SISTEMA X TOMADA DUPLA 20A	UND	100	23,16	2.316,00
29	CANALETA PVC ANTI-CHAMAS 10X10X200MM	UND	250	12,58	3.145,00

30	CONECTOE PERFURANTE	UND	300	21,82	6.546,00
31	CONECTOR GTDU PARA ATERRAMENTO 5/8 X 3/4	UND	150	19,67	2.950,50
32	CONTATOR 3TF-42 220V 40 A	UND	50	585,94	29.297,00
33	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, DIAMETRO DE 25 MM (1")	UND	75	4,07	305,25
34	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A	UND	15	579,47	8.692,05
35	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 200A	UND	10	555,84	5.558,40
36	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 250A	UND	8	539,08	4.312,64
37	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 63A	UND	15	480,96	7.214,40
38	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 16A	UND	100	13,41	1.341,00
39	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20A	UND	150	13,41	2.011,50
40	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25A	UND	150	13,41	2.011,50
41	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32A	UND	100	13,41	1.341,00
42	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 100A	UND	50	445,20	22.260,00
43	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 125A	UND	50	441,96	22.098,00
44	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32	UND	50	71,65	3.582,50
45	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 40A	UND	50	76,36	3.818,00
46	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 50A	UND	20	76,37	1.527,40
47	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 63A	UND	20	89,17	1.783,40
48	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 80A	UND	20	287,40	5.748,00
49	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1 1/2"	UND	200	32,58	6.516,00
50	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1 1/4"	UND	200	24,98	4.996,00
51	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1"	UND	500	17,94	8.970,00
52	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø1/2"	UND	330	12,30	4.059,00
53	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø2"	UND	50	57,74	2.887,00
54	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL Ø3/4"	UND	66	13,69	903,54
55	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #1,5MM2 - 750V - 70ºC	M	1500	2,26	3.390,00
56	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #10MM2 - 750V - 70ºC	M	800	13,86	11.088,00
57	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #2,5MM2 - 750V - 70ºC	M	3000	3,49	10.470,00
58	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #4MM2 - 750V - 70ºC	M	1020	5,70	5.814,00

59	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #6MM2 - 750V - 70ºC	M	1000	8,51	8.510,00
60	FITA ISOLANTE 10M	UND	100	12,70	1.270,00
61	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10M	UND	20	52,72	1.054,40
62	HASTE DE ATERRAMENTO TIPO COPPERWELD f 3/4 x 2,40MC C/CONECTOR	UND	50	77,96	3.898,00
63	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	UND	30	20,01	600,30
64	INTERRUPTOR DE TRES TECLAS SIMPLES 10A 250V	UND	20	27,57	551,40
65	INTERRUPTOR DE UMA TECLA PARALELA 10A 250V	UND	50	15,08	754,00
66	INTERRUPTOR DE UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UND	66	9,43	622,38
67	LÂMPADA DE LED 20W	UND	50	12,34	617,00
68	LÂMPADA DE LED 40W	UND	300	28,78	8.634,00
69	LÂMPADA DE LED 80W	UND	50	157,25	7.862,50
70	LÂMPADA DE LED EQUIV 200W	UND	110	491,85	54.103,50
71	LANTERNA	UND	2	58,07	116,14
72	LUMINÁRIA DE LED EQUIV 150W	UND	110	593,99	65.338,90
73	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 2.3W LED	UND	22	27,70	609,40
74	PLAFON BOCAL E-27	UND	200	9,41	1.882,00
75	PONTALETE DE AÇO GALVANIZADO D=1 1/2", MEDINDO 1,50M, PARA ENTRADA DE ENERGIA	UND	20	131,00	2.620,00
76	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO P/ 24 CIRCUITOS	UND	22	708,39	15.584,58
77	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 06 CIRCUITOS	UND	20	47,10	942,00
78	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 12 CIRCUITOS	UND	22	117,03	2.574,66
79	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 20 CIRCUITOS	UND	11	176,45	1.940,95
80	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM RESINA TERMOPLÁSTICA P/ 03 CIRCUITOS	UND	17	18,08	307,36
81	REFLETOR DE LED EQUIVALENCIA 200W	UND	80	155,02	12.401,60
82	TOMADA P/ INFORMÁTICA C/ CONECTOR TIPO RJ-45	UND	15	34,07	511,05
83	TOMADA UNIVERSAL DE DOIS POLOS10A - 250V	UND	66	17,50	1.155,00
TOTAL			**20942**		479.615,50

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;
1.2.4 A Proposta do contratado;
1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R$ 479.615,50** (quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos).
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
4.4 O contrato seguirá a seguinte dotação orçamentaria:

Projeto Atividade: 15.452.0002.2072;
Elementos de despesa: 3.3.90.30;
Fontes de Recurso: 500.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.13.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da P M S J P e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o

inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 Indenizações e multas.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.

13.1.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São João Do Piauí, ou de seus agentes e prepostos.

13.3 A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São João do Piauí.
13.5 Fica nomeado o (a) Sr. (a) MAISLANE ALENCAR FERREIRA, CPF 065.283.343-82 , como sendo fiscal responsável por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, qual seja, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (DOEM), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São João do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Piauí-PI, 06 de março de 2026

_____
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E CONTROLE VIÁRIO
CNPJ: 06.553.655/0001-73
Sr. José Raimundo de Sousa Filho,
CPF nº 967.853.143-72
CONTRATANTE

_____
LUMES CASA DO ELETRICISTA LTDA
CNPJ: **21.899.821/0001-81**
Sra. Layla Rafael da Silva da Luz
CPF: 019.061.163-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:_____CPF:_____

TESTEMUNHAS:_____CPF:_____